



**TERMO DE ESCLARECIMENTO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004 / 2017
(Processo Administrativo 252/2017)**

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, diante da dúvida expressa em documento encaminhado pela empresa CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, esclarece:

Questionamento:

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., com sede à Alameda Araguaia, nº 2.044, torre II, 15º andar, conjuntos 1.501, 1.502 e 1.510 à 1.514, Centro Empresarial Araguaia, bairro Tamboré no município de Barueri/SP, CEP 06.455-906, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0008-36, Inscrição Estadual nº 206.413.381.110 e Inscrição Municipal nº 5.51726-7, telefone/fax (11) 4133-1350/51, e-mail licitacoes@corpus.com.br, vêm por meio desta, apresentar os questionamentos, de acordo com o quarto parágrafo do item 1 do edital supra mencionado e solicitar os devidos esclarecimentos:

1) Na página 2, item 3 – Das Condições Gerais para Participação, subitem 3.3, consta: “As sociedades anônimas deverão apresentar cópia do balanço publicado e as sociedades limitadas o balanço em que conste expressamente o número de folhas do diário em que se ache transcrito, certificado por contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.”

Diante o exposto, perguntamos:

- a) Está correto nosso entendimento, no que tange sociedades limitadas, que o item onde consta expressamente o número de folhas do diário acima, refere-se ao Termo de Abertura e Encerramento do Balanço?
- b) Caso afirmativo da alínea anterior, está correto nosso entendimento que empresas limitadas, optantes pelo regime tributário de Lucro Real, poderão apresentar, para fins de participação na licitação em epígrafe, seu balanço patrimonial na forma do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, onde consta, no seu Termo de Abertura e Encerramento, a quantidade total de linhas do arquivo digital, nos termos do Decreto Federal nº 8.683, de 25 de Fevereiro de 2016 e Portaria JUCESP nº 03, de 26 de fevereiro de 2016 elencados a seguir?

Resposta:

(a) pela interpretação do item questionado entende-se necessária a apresentação de documento com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);

(b) As empresas que optarem pela Escrituração Contábil Digital poderão apresentar o Balanço Patrimonial devidamente registrado no SPED, desde que seja possível constatar as exigências estabelecidas em lei, já citadas na resposta anterior.

Guaxupé, 26 de janeiro de 2018.


Marco Aurélio Silva Batista
Presidente da CPL


Denise de Fátima Mariano dos Santos
Secretária